



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI - Nº 349/86

DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de funcionários Estatutários."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A tabela de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, fica reajustada em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de Outubro de 1986, passando a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
01	Cz\$ 1.208,35	11	Cz\$ 1.916,20
02	1.216,93	12	2.094,95
03	1.284,14	13	2.229,37
04	1.351,35	14	2.365,22
05	1.415,70	15	2.499,64
06	1.487,20	16	2.634,06
07	1.554,41	17	2.769,91
08	1.621,62	18	2.904,33
09	1.688,83	19	3.040,18
10	1.823,25	20	3.174,41

Parágrafo Único - O disposto no "CAPUT" do artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de Outubro de 1986.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica fixado em Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), o piso salarial.

S E G U E . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO


OF. N.º C O N T . . . LEI Nº 349/86

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Outubro de 1986.


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL